



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Publicado em 24/03/2020 DECRETO N° 16, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Retirado em 1/1/

Ronicley Ramalho Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Serra dos Aimorés/MG., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13 e 14, de março de 2020, que dispôs sobre a criação e nomeação de membros do Comitê de Avaliação e Combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 12 e 15, de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Serra dos Aimorés/MG;

CONSIDERANDO NOTA a Nota técnica nº 01/2020 de 18/03/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Superintendência Regional de Saúde de Diamantina – Núcleo de Vigilância em Saúde – COVID-19: Doença pelo Novo Coronavirus 2019, que estabelece Protocolo e Rotinas para higienização dos veículos.

DECRETA:

Art. 1º - fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Serra dos Aimorés/MG., e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º - Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no **caput**, à disposição da